



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 25/08/2020

021
101

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0020521/2020

Número único: 2D4.064.0AT-34

Número do Protocolo: 0020521/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 48388 - VIVIANE GRAZIELE EV

CPF/CNPJ do requerente: 003.531.610-12

Endereço: Rua LEAO XIII Nº 205 - 93700-000

Bairro: 25 DE JULHO

Complemento:

Beneficiário: 295670 - VIVIANE GRAZIELE EV (MEI)

CPF/CNPJ do beneficiário: 14.013.535/0001-01

Endereço Beneficiário: Rua AV WILLY REICHERT Nº 69 - 93700-000

Telefone: (51) 3049-1710

Celular: (51) 99760-2840

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Celso Jacó Theisen

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Protocolado em: 25/08/2020 13:17

Previsto para: 04/09/2020 13:17

Concluído em:

Súmula:

Observação: *AUXILIO EMERGENCIAL*

Retirado por: _____

Em: 1 / 1 / _____

Viviane Ev.
VIVIANE GRAZIELE EV
(Requerente)

Campo Bom, 24 de agosto de 2020

Careo Sr. Prefeito Luciano Oesi

Venho por meio desta, solicitar o auxílio para pagamento do aluguel.

Meu nome é Viviane Grazielle EV e minha Empresa leva a razão social de mesmo nome, sendo o nome fantasia Recordart Personalizadas.

Trabalho com lembranças e convites e tendo em vista o isolamento social devido ao Corona Virus, o setor em que atuo foi um dos mais afetados.

Tenho a Empresa há 6 anos e desde janeiro de 2020 estamos situados na Av. Willy Reicherf 69 - Centro de Campo Bom, pagando um aluguel de 1200,00 mensais + IPTU no valor médio de 600,00 anuais.

Necessito urgentemente deste auxílio, sou mãe de família, tenho uma menina de 1 ano e estou grávida de 5 meses. Meu marido está desempregado e me ajuda na Empresa enquanto não é chamado para nenhuma vaga.

Estamos desde o início da pandemia sem pagar o aluguel, pois o valor que estamos futurando precisamos usar para nossos gastos pessoais com alimentação e itens de higiene para nossa filha.

O senhorio do prédio está sendo compreensivo, mas nossa dívida se acumula com ele. Minha Empresa, de CNPJ 14.013.535-0001-01 fatura em média R\$ 54.000,00 anuais. Sou registrada como MEI e estou em dia com todas as obrigações legais. Espero obter ajuda e agradeco desde já.

Att. Viviane Grazielle EV.

MEI
LEMBRANÇAS
A. 1.200,00
F =
3 x 500,00

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VIVIANE GRAZIELE EV 00353161012

Nome do Empresário

VIVIANE GRAZIELE EV

Nome Fantasia

RECORDART PERSONALIZADOS

Capital Social

1,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
6093356142	SJS	RS	003.531.610-12

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	27/07/2011

Números de Registro

CNPJ	NIRE
14.013.535/0001-01	43 8 0066223-2

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
93700-000	AVENIDA WILLY REICHERT	69
Bairro	Município	UF
CENTRO	CAMPO BOM	RS

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
27/07/2011	Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Artesão(ã) em papel independente

Atividade Principal (CNAE)

1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME51349101	14013535000101	29/01/2020



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25379

Nome / Razão Social : VIVIANE GRAZIELE-EV (MEI)

Endereço : Rua AV WILLY REICHERT, 69,

CNPJ: 14.013.535/0001-01

Início Atividade : 28/02/2020

Atividade(s) Licenciada(s) :

40121 INDUSTRIA DE PAPELÃO E ARTEF. DE PAPEL

Campo Bom(RS), 28 de Fevereiro de 2020.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.


Fabiana BRONCA Kellemmann
Fiscal Municipal
Matrícula 2818



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVIANE GRAZIELE EV 00353161012
CNPJ: 14.013.535/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:49 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **764D.5637.9F2E.8DE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



01
A

Certidão de Situação Fiscal nº 0015048495

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 14.013.535/0001-01

Certificamos que, aos 10 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

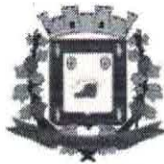
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024809100

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

08
Data: 10/06/2020 13h29min

Número	Validade
4054	08/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

VIVIANE GRAZIELE EV (MEI) CNPJ: 14013535000101

Rua AV WILLY REICHERT Nº 69 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWBKQDGP8THLBNU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 10 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir

09
A



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.013.535/0001-01
Razão Social: VIVIANE GRAZIELE EV 00353161012
Endereço: RUA R PASTOR FREDERICO 99 SALA 1 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203521526067123

Informação obtida em 10/06/2020 13:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

10
A

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA: SANDRA TEREZA NUNES DA SILVA, CPF nº 510.561.430-53, RG nº 7054126581, brasileira, casada, aposentado, residente e domiciliada na Av. Willy Reichert, nº 55 – Bairro dos Gringos - Campo Bom –RS;

LOCATÁRIA: VIVIANE GRAZIELE EV, CPF nº 003.531.610-12, RG nº 6093356152, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Leão XIII, 205 – 25 de Julho – Campo Bom –RS – CEP 93700-000.

FIADOR:

JEFERSON JONAS MAIA, CPF nº 994.591.080-91, RG nº 8067040851, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Leão XIII, 205 – 25 de Julho – Campo Bom –RS – CEP 93700-000.

As partes supra qualificadas ajustam entre si o presente contrato de locação não residencial, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A locadora dá em locação não residencial ao locatário o imóvel sito Av. Willy Reichert, 69 – Campo Bom –RS.

SEGUNDA: A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 02 de janeiro de 2020 e encerrar-se, impreterivelmente, no dia 01 de janeiro de 2021, renovando-se automaticamente o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locatária que estiver com seu contrato de locação a prazo indeterminado, deverá comunicar sua intenção de rescindir a locação mediante aviso escrito com antecedência mínima de trinta dias. Na ausência do aviso aos locadores poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

TERCEIRA: O aluguel mensal do imóvel é de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), pagável em moeda corrente nacional até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, que será pago pelo locatário à locadora mediante recibo. No ato da assinatura do presente contrato, será pago ao locador o valor de um mês de aluguel como garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento do aluguel e encargos no vencimento, acarretará na aplicação de multa contratual de 10% sobre o débito, acrescido ainda de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação pro-rata tempore do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Folha nº	119
TABELIONATO	CAMPO BOM - RS
Nº	4

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Sandra

11
A

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do aluguel e juntamente com ele, o locatário pagará, também, mensalmente, taxa água e esgoto, luz, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

QUARTA: O reajustamento do aluguel relativo ao imóvel ocorrerá após cada período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial para incidência do reajuste a data de 01 de janeiro de 2021, caso renovado o presente. Dito reajuste se processará pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. Caso venha a ser extinto ou se o índice se mostrar negativo, adota-se, alternativamente, o índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou ainda outro índice que a legislação venha a adotar. Além disso, poderá ocorrer reajuste de locação diferenciado do índice indicado em casos de valorização do valor de mercado do local ocupado pelo locatário.

QUINTA: A locatária declara ter recebido o imóvel oral locado em perfeito estado de conservação, limpo e pintado, com os aparelhos e instalações elétricas e sanitárias em ótimo estado de uso e funcionamento, obrigando-se a entregá-lo nas mesmas condições correndo por sua conta e responsabilidade a conservação durante o prazo contratual, sem direito a retenção e indenização por acessões e quaisquer benfeitorias realizadas sem ou com o expresse consentimento dos locadores. Acessões e benfeitorias úteis e voluptuárias não geram direito a indenização; as necessárias e de caráter urgente, somente serão ressarcidas, se, o locatário comunicar o fato e o valor à locadora, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluguel mensal continuará a ser devido pela locatária, até a data em que estiverem prontas todas as arrumações de responsabilidade do mesmo, necessárias à colocação do imóvel nas mesmas condições em que o locatário o recebeu.

SEXTA: A locadora, pessoalmente ou através de procurador habilitado, poderá fazer vistorias periódicas no imóvel, sendo que para tal o locatário permitirá a sua entrada no imóvel, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se os locadores colocarem o imóvel à venda, será permitida a entrada pelo(s) interessado(s) na compra e pelo corretor intermediário no horário acima indicado.

SÉTIMA: O imóvel locado destina-se tão somente para a atividade comercial, não podendo ser utilizado para outro fim, nem total ou parcialmente cedido, transferido ou sublocado.

OITAVA: A locatária obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde de vizinhos, proibindo-se expressamente a permanência de animais domésticos no imóvel. Além dos direitos de vizinhança já mencionados, fica o locatário obrigado a respeitar as disposições estabelecidas na convenção e regulamento interno do condomínio, dos quais se

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 274
TABELIONATO
CAMPO BOM - RS
9º

Sandra

12

obriga a tomar ciência junto ao síndico do edifício, ficando ajustado desde logo que qualquer infração das mesmas caracterizará a infração contratual, possibilitando aos locadores a devida rescisão do contrato.

NONA: Em caso de morte, falência ou insolvência do fiador, e nos demais casos previstos no artigo 40 da Lei nº 8.245/91, o locatário se obriga a comunicar, por escrito, e providenciar na apresentação de substituto idôneo, a juízo da locadora, no prazo de quinze dias, sob pena de infração contratual grave que enseja a rescisão do contrato.

DÉCIMA: Quaisquer tolerâncias ou concessões da locadora para com a locatária não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato. Morrendo a locadora, no prazo da prorrogação automática, por prazo indeterminado, as obrigações decorrentes do presente não passarão aos seus herdeiros, senão por uma única sucessão.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Anualmente ao aniversário da locação, os dados cadastrais da locatária e de seu fiador deverão ser atualizados.

DÉCIMA-SEGUNDA: Ao entregar o imóvel a locatária deverá apresentar à locadora o último recibo correspondente ao pagamento dos encargos previstos na cláusula terceira e seu parágrafo segundo.

DÉCIMA-TERCEIRA: Ocorrendo a rescisão da locação antes do termo final do prazo estipulado na cláusula segunda, o contratante gerador deverá comunicar com antecedência mínima de 30 dias mediante documento escrito. Além disso, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e por falecimento do locatário, fica plenamente rescindido o contrato.

DÉCIMA-QUARTA: Em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que a locatária der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor anual da locação.

DÉCIMA-QUINTA: Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueres e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, notificação e intimação poderão ser feitos mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, sendo necessários, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

DÉCIMA-SEXTA: Como fiador e principal pagadora solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e de acordo com os artigos 818 e seguintes do Código Civil, como também multas contratuais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos do imóvel, assinam os acima

Folha nº 379	Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
TABELIONATO CAMPO BOM - RS	Nº

1. 7

13

identificados e qualificados, a qual renuncia expressamente os favores dos artigos 366, 822, 827, 829, 835, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro, ficando justo e estipulado que a garantia fidejussória desta cláusula é por prazo ilimitado e persistindo até que o imóvel esteja nas mesmas condições em que se encontrava, mesmo havendo sub-rogação por separação ou divórcio, independentemente de se tratar de locação prorrogada por tempo indeterminado, por vontade das partes ou por força de lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiador se responsabiliza, ainda, pelos aumentos dos aluguéis decorrentes de lei ou de acordos celebrados e de aluguéis revistos em ação revisional, inclusive pela diferença dos locativos, tenha ela sido intimada ou não da respectiva ação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer acordos relativos a débitos de alugueres e encargos, feitos entre os locadores e o locatário, sem a anuência dos fiadores, não importa em novação de dívida.

DÉCIMA-SÉTIMA: A locatária e seu fiador autorizam expressamente a locadora, ou seu procurador, a inscrevê-los no Serviço de Proteção ao Crédito, caso o aluguel não seja pago e as obrigações não sejam cumpridas, independentemente de notificação prévia. Outrossim, autorizam que os aluguéis não pagos no vencimento sejam levados a protesto cambial, perante o Cartório de Protestos de Títulos.

DÉCIMA-OITAVA: Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o FORO da comarca de Campo Bom – RS, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem cientes de todas as cláusulas, tendo inclusive oportunidade de discuti-las, assinam este instrumento particular de contrato de locação não residencial, perante as testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Bom, 02 de janeiro de 2020

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº: 13
TABELIONATO
CAMPO BOM - RS
Nº

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Sandra Tereza Nunes da Silva
SANDRA TERESA NUNES DA SILVA

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Viviane EV.
VIVIANE GRAZIELE EV

FIADORA:

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM


Jeferson Jonas Maia
JEFERSON JONAS MAIA

Testemunhas:

14
A

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134 8840 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião



Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de SANDRA TEREZA NUNES DA SILVA, VIVIANE GRAZIELE EV e JEFERSON JONAS MAIA. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião Emol: R\$ 22,20 + Sel. digital: R\$ 4,20 - 0084.01.1900002.2150 a 21510

Adriana Elisabete Vier
Escrivente

EM BRANCO



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 20521/2020 encaminhado por Viviane Grazielle EV, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 14.013.535/0001-01, estabelecida na Avenida Willy Reichert, nº 69; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

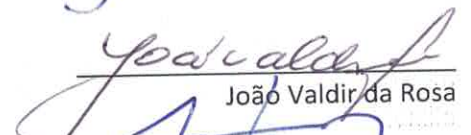
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de papelão em geral neste município, desde julho de 2011, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$54.000,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.200,00 mensais.

Campo Bom, 14 de setembro de 2020.


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal